

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 0039/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADAS – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo gás de cozinha, bem como vasilhames (botijões) para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 102.512,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço item

MODO DE DISPUTA: Aberto

Justificativa para adoção de exclusividade para ME/EPP e EQUIPARADAS

Será adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos itens desta contratação, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que **o valor estimado de cada item da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e que, durante a fase de planejamento, foi constatada a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a atender às exigências da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2026
Processo Administrativo nº 0094/2026
Processo Licitatório nº 0093/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na Prefeitura Municipal, Rua Minas Gerais, 392 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 005/2024, Decreto 075/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo gás de cozinha, bem como vasilhames (botijões) para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratações conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. O preço máximo aceitável para cada item será aquele estabelecido na Planilha de Preços constante do Anexo I – Termo de Referência, observando o disposto neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos serão de conformidade com a disponibilidade dos respectivos orçamentos dos órgãos e entidades participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico da BLL, disponível em www.bll.org.br:

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e mantê-los atualizados, devendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a desatualização ou incorreção dos dados comprometer o atendimento aos requisitos exigidos para participação ou habilitação no certame.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre produtos ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equidade de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário, valor total do item;*
- 5.1.2. Marca, quando aplicável, conforme as características do objeto;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, caso o sistema permite.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.24. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.37. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.38. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.39. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.40. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.41. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos produzidos ou prestados por:
- 6.42. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.43. empresas brasileiras;
- 6.44. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.45. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.50. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.51. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.52. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

6.53. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma: a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

6.54. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.55. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.56. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2013](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será considerado impedido de participar do certame.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e produtos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, nas hipóteses de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. Que o custo do licitante ultrapasse o valor da proposta; e

7.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.3. Os prazos de diligência será de 2 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contrato e prorrogável por igual período a pedido do licitante e aceite do agente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio da plataforma da BLL, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA PREVISTOS NESTE EDITAL, via sistema eletrônico, remetidos na plataforma da BLL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9. Habilitação jurídica

9.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Apresentar na assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar autorização vigente concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, mediante documento hábil.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.3. Habilitação Econômico-financeiro:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

9.4. Declarações:

9.4.1. Anexo III – Declaração Unificada;

9.4.2. Anexo V – Declaração de beneficiário da LC 123/2006;

9.4.3. Atestado de Capacidade Técnica; (modelo da própria empresa que fornecer o atestado)

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.1.2. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.1.3. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.1.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.1.5. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a indicação dos licitantes vencedores, dos itens adjudicados, das respectivas quantidades, dos preços registrados e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

10.1.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

OBS: Ajustar a redação acima caso o órgão não esteja integrado ao PNCP.

10.1.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.1.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de

reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1.3. O registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terá preferência, para fins de ordem de classificação, sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.4. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

11.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 075/2026.

11.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5. 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.1.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.1.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.1.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.1.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.1.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.1.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.1.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.1.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico onde realizou a licitação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 13.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.14. advertência;
- 13.1.15. multa;
- 13.1.16. impedimento de licitar e contratar e
- 13.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.1.20. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.1.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.1.22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.1.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.1.24. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.1.25. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.1.26. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.1.27. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.1.28. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.1.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.1.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostos nos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.31. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.32. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.35. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *na plataforma da BLL*.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Fls. _____ Ass: _____

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.9. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/> bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://pedrogomes.ms.gov.br/> www.bll.org.br nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de proposta de preço

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de beneficiário da LC 123/2006

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pedro Gomes - MS, 07 de outubro de 2026

RONIVALDO DIAS DA SILVA:48957020144
Assinado de forma digital por
RONIVALDO DIAS DA
SILVA:48957020144
Dados: 2026.10.07 13:41:21 -04'00'

Ronivaldo Dias da Silva
Diretor do Departº. De Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo gás de cozinha, bem como vasilhames (botijões) para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS P13 - GÁS P13 (RECARGA), (gás liquefeito de petróleo-glp), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13 kg fabricado em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt e nbr -8614 da abnt (sem vasilhame)	UN	274	123,75	R\$ 33.907,50
2	GÁS P45 - GÁS P45(RECARGA) (Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em recipiente transportável com capacidade nominal de 45 kg (P45) , destinado ao uso em equipamentos e instalações da Administração Pública Municipal. O fornecimento	UN	140	455,00	R\$ 63.700

	deverá observar as normas da ANP, ABNT e demais normas aplicáveis, devendo os recipientes ser entregues em condições adequadas de conservação, segurança, identificação e utilização).				
3	VASILHAME – VASILHAME P13, fabricado em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt e nbr -8614 da abnt.	UN	18	272,50	R\$ 4.905,00

Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade (s) participante (s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão gerenciador)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	20	UN	GÁS P13
02	8	UN	VASILHAME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO
01	86	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	110	UN	GÁS P45

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	6	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	1	UN	VASILHAME DE GÁS P13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	90	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	2	UN	VASILHAME DE GÁS P13

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	40	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	6	UN	VASILHAME DE GÁS P13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	24	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	30	UN	GÁS P45

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	8	UN	GÁS P13 (RECARGA)
02	1	UN	VASILHAME DE GÁS P13

1.2 O objeto da presente contratação consiste no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo – GLP, sendo caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de insumo essencial ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 075/2026.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços estabelecerá de forma detalhada as condições de fornecimento, prazos de entrega, obrigações da contratada e da contratante, critérios de recebimento, fiscalização, penalidades e demais regras aplicáveis à execução da contratação.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício em curso, o que, no momento, limita o pleno alinhamento do planejamento das aquisições e contratações da entidade. Diante desse cenário, a atual Administração está adotando as providências necessárias para a implementação gradativa do PCA, promovendo o mapeamento das demandas institucionais e sua compatibilização com as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o planejamento, assegurar maior eficiência administrativa, ampliar a transparência e garantir a regularidade dos processos licitatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13, Gás P45 e vasilhames, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de e de suas unidades administrativas vinculadas.

Os botijões fornecidos deverão conter gás liquefeito de petróleo (GLP) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo novos ou requalificados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade da requalificação, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

O fornecimento deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis.

No ato da entrega, os botijões deverão apresentar perfeito estado de conservação, sem amassamentos, corrosões, vazamentos, avarias ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança e utilização, devendo estar devidamente lacrados e identificados conforme a legislação vigente.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos botijões nos quantitativos solicitados e nos prazos estabelecidos pela Administração, realizando as entregas nos locais indicados pela Secretaria demandante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e substituição imediata dos botijões que apresentarem qualquer irregularidade, defeito, vazamento ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

O transporte do GLP deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando veículos adequados e pessoal devidamente habilitado, observando todas as exigências legais relativas ao transporte de produtos perigosos, quando aplicáveis.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas na contratação, bem como atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

A contratação deverá assegurar o abastecimento contínuo de gás GLP, evitando a interrupção das atividades da copa e cozinha da Secretaria Municipal de Administração e garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e do atendimento ao público.

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

4.1.1.2. Os recipientes de GLP deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas técnicas vigentes, priorizando-se a reutilização dos botijões por meio do sistema de logística reversa adotado pelo setor.

4.1.1.3. A contratada deverá adotar boas práticas de transporte, armazenamento e distribuição do gás GLP, observando a legislação aplicável e as normas de segurança, de forma a prevenir acidentes, vazamentos, desperdícios e danos ao meio ambiente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**,

contados do recebimento da solicitação pela contratada, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

5.2. Os botijões de gás GLP deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, compreendendo as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas, em dias úteis e dentro do horário de expediente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

5.3. Os recipientes de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, abastecidos com a capacidade contratada, em perfeitas condições de uso, sem sinais de vazamentos, corrosão, amassamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

5.4. O transporte, o armazenamento e a entrega do gás GLP deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis, utilizando veículos e equipamentos adequados, de modo a preservar a integridade dos recipientes, prevenir acidentes e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia do produto será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

5.6. Não se aplica a prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica ao objeto da contratação. Entretanto, a contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os recipientes que apresentem defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a utilização do produto, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando houver necessidade de substituição de recipientes com avarias, vazamentos ou em desacordo com as condições exigidas.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização,

estratégias de execução do objeto, procedimentos de recebimento do gás GLP, critérios de avaliação do fornecimento e sanções aplicáveis.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que o fornecimento de gás GLP seja realizado conforme as especificações, prazos e normas de segurança aplicáveis.

6.6.1. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades no fornecimento, condições inadequadas dos recipientes ou demais fatos relevantes, descrevendo as providências necessárias para regularização.

6.6.2. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para atendimento.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

6.6.4. Nos casos de ocorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades administrativas ou inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou nova contratação, quando aplicável.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente quando necessário.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos relacionados, elaborando relatório quando necessário para adequação da contratação aos objetivos da Administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante o fornecimento, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a regularidade do fornecimento, cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos entregues e eventuais penalidades aplicadas.

6.11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a regularidade do fornecimento de gás GLP e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

6.13. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para formação de Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Fls. _____ Ass: _____

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.18. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar autorização vigente concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, mediante documento hábil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. custo estimado total da contratação é **de R\$ 102.512,50 (cento e dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Fls. _____ Ass: _____

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS P13 - GÁS P13 (RECARGA), (gás liquefeito de petróleo-glp), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 13 kg fabricado em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt e nbr -8614 da abnt (sem vasilhame)	UN	274	R\$	R\$
2	GÁS P45 - GÁS P45(RECARGA) (Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em recipiente transportável com capacidade nominal de 45 kg (P45) , destinado ao uso em equipamentos e instalações da Administração Pública Municipal. O	UN	140	R\$	R\$

Fls. _____ Ass: _____

	fornecimento deverá observar as normas da ANP, ABNT e demais normas aplicáveis, devendo os recipientes ser entregues em condições adequadas de conservação, segurança, identificação e utilização).				
3	VASILHAME – VASILHAME P13, fabricado em aço carbono de 2,5 a 3,0 mm de espessura. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt e nbr -8614 da abnt.	UN	18	R\$	R\$

Valor Total da Proposta R\$ (.....).

Dados bancários indicados para o pagamento: **xxxx**

Prazo de entrega: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

Fls. _____ Ass: _____

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO III

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2026
PROCESSO LICITATÓRIO/2026

Objeto:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, **qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador)**, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de licitatório, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxxx, e-mail xxxxxx, Fone: (xx) xxxxxx

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

Fls. _____ Ass: _____

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), ... de de 2026

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, n.º xxxx, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação completa), através da Secretaria e ou fundo, (qualificação completa) neste ato doravante denominada (o) CONTRATANTE, e o(a) empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026, PROCESSO LICITATÓRIO/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto aquisição de.....

Na elaboração do contrato anexar a tabela dos itens

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar

1.2.4. O Edital da Licitação;

1.2.5. A Proposta do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13, Gás P45 e vasilhames, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de e de suas unidades administrativas vinculadas.

2.2. Os botijões fornecidos deverão conter gás liquefeito de petróleo (GLP) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo novos ou requalificados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade da requalificação, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.3. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis.

2.4. No ato da entrega, os botijões deverão apresentar perfeito estado de conservação, sem amassamentos, corrosões, vazamentos, avarias ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança e utilização, devendo estar devidamente lacrados e identificados conforme a legislação vigente.

2.5. A contratada deverá garantir o fornecimento dos botijões nos quantitativos solicitados e nos prazos estabelecidos pela Administração, realizando as entregas nos locais indicados pela Secretaria demandante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e substituição imediata dos botijões que apresentarem qualquer irregularidade, defeito, vazamento ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

2.6. O transporte do GLP deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando veículos adequados e pessoal devidamente habilitado, observando todas as exigências legais relativas ao transporte de produtos perigosos, quando aplicáveis.

2.7. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas na contratação, bem como atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

2.8. A contratação deverá assegurar o abastecimento contínuo de gás GLP, evitando a interrupção das atividades da copa e cozinha da Secretaria Municipal de Administração e garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e do atendimento ao público.

2.9. Sustentabilidade

2.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

2.9.2. Os recipientes de GLP deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas técnicas vigentes, priorizando-se a reutilização dos botijões por meio do sistema de logística reversa adotado pelo setor.

2.9.3. A contratada deverá adotar boas práticas de transporte, armazenamento e distribuição do gás GLP, observando a legislação aplicável e as normas de segurança, de forma a prevenir acidentes, vazamentos, desperdícios e danos ao meio ambiente.

2.10. Subcontratação

2.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.11. Garantia da Contratação

2.11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

2.12.1. Apresentar na assinatura do contrato, para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar autorização vigente concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, mediante documento hábil.

2.12.2. Autorização do Corpo de Bombeiros atualizados.

2.12.3. Alvara de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais.

CLAUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega

4.1.1. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela contratada, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

4.1.2. Os botijões de gás GLP deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, compreendendo as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas, em dias úteis e dentro do horário de expediente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

4.1.3. Os recipientes de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, abastecidos com a capacidade contratada, em perfeitas condições de uso, sem sinais de vazamentos, corrosão, amassamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

4.1.4. O transporte, o armazenamento e a entrega do gás GLP deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis, utilizando veículos e

equipamentos adequados, de modo a preservar a integridade dos recipientes, prevenir acidentes e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia do produto será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

4.2.2. Não se aplica a prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica ao objeto da contratação. Entretanto, a contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os recipientes que apresentem defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades ou

qualquer condição que comprometa a segurança ou a utilização do produto, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando houver necessidade de substituição de recipientes com avarias, vazamentos ou em desacordo com as condições exigidas.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, procedimentos de recebimento do gás GLP, critérios de avaliação do fornecimento e sanções aplicáveis.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que o fornecimento de gás GLP seja realizado conforme as especificações, prazos e normas de segurança aplicáveis.

5.6.1. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades no fornecimento, condições inadequadas dos recipientes ou demais fatos relevantes, descrevendo as providências necessárias para regularização.

5.6.2. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para atendimento.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

5.6.4. Nos casos de ocorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades administrativas ou inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou nova contratação, quando aplicável.

5.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente para solucionar o problema, adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente quando necessário.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos relacionados, elaborando relatório quando necessário para adequação da contratação aos objetivos da Administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante o fornecimento, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

5.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a regularidade do fornecimento, cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos entregues e eventuais penalidades aplicadas.

5.11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a regularidade do fornecimento de gás GLP e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

5.13. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgando pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no item 8.1.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data em que tiver ocorrido o último reajuste.

8.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços remanescentes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

8.2.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa executar o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação;

9.1.3. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, nos prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, procedendo ao recebimento, conferência e verificação da conformidade dos produtos entregues conforme as condições estabelecidas na contratação;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio dos agentes designados pela Administração, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicável, neste Contrato, no Edital e nos demais instrumentos que integram a contratação, quando cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

9.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais, contratuais e os prazos aplicáveis;

9.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do regular e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Fornecer o GLP P13, o GLP P45 e os vasilhames P13, conforme o caso, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, observados os prazos, condições, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.2. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como com a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de GLP;

10.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e regularidade dos GLP e dos vasilhames fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas, obrigando-se a adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para sua correção ou substituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.1.4. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e a verificação do fornecimento, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações e determinações formuladas pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato;

10.1.5. Fornecer, juntamente com a documentação fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, os documentos e informações necessários à conferência, liquidação e pagamento da despesa, observadas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Incluir nos preços contratados todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, custos operacionais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento do objeto, apresentado a devida justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração;

10.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.12. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização de GLP, inclusive as determinações dos órgãos competentes, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis;

10.1.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

10.1.14. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Preços e neste Contrato que sejam pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes declaram ciência de que os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução do presente ajuste, comprometendo-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prática, pela CONTRATADA, com dolo ou culpa, dos seguintes atos:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. fraudar a execução do Contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada no percentual de 0.5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração e os critérios estabelecidos neste instrumento.

12.4.1. Para as informações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação.

12.9. A apuração de responsabilidade pela prática das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o procedimento previsto no art. 166 da referida Lei.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipóteses alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, observado no disposto no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, da ocorrência de situações que comprometam a continuidade da execução ou das demais hipóteses previstas em lei.

13.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

13.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

13.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as disposições legais; ou

13.3.3. por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

13.4. A extinção do Contrato não prejudicará o reconhecimento de direitos adquiridos pela CONTRATADA pela CONTRATADA, inclusive quanto ao pagamento dos fornecimentos regularmente realizados até a data da extinção.

13.5. A extinção do Contrato não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração contratual, nem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13.6. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

13.6.1. levantamento dos fornecimentos realizados e ainda não pagos.

13.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos; e

13.6.3. apuração de eventuais indenizações, multas ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.7. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e juridicamente cabível, hipóteses em que será observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não restrinja a capacidade da CONTRATADA de concluir a execução do objeto.

13.9. A extinção do Contrato deverá observar os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo da dotação que será definida caso tenha necessidade de elaborar o instrumento contratual:

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.4. As alterações deste Contrato deverão observar, quando aplicável, as condições, limites e demais regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não podendo resultar em modificação das condições registradas que seja incompatível com a legislação ou com instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.1.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Pedro Gomes/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pedro Gomes/MS, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.....2.....

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(não é necessário o preenchimento por parte do licitante, apenas para fins de ciência)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, n.º xxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal (qualificação completa), através da Secretaria Municipal de Administração, (qualificação completa), portadora da Matrícula Funcional n.º xxxxx, residente e domiciliada xxxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação referente **Pregão Eletrônico n.º xxxx/202..., Processo Licitatório n.º xxxx/202...**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 005/2024, Decreto 075/2026 em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual.....

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(tabela)

2.2. A listagem do cadastro de reserva (caso possua) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA:

REPRESENTADO PELO SR:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

VALOR:

E todas as demais xxxx

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Participam da presente Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Municipal indicados no processo licitatório e no Termo de Referência, responsáveis pelas respectivas contratações decorrentes da presente Ata, observadas as condições, quantitativos e limites estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

REPRESENTANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

3.1.2. Os órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços serão:

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

REPRESENTANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMISSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando que o Município possui pequeno porte e que os quantitativos registrados foram dimensionados especificamente para atender às necessidades das Secretarias Municipais participantes, não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar os quantitativos estimados no planejamento da contratação, garantindo o atendimento adequado das demandas das Secretarias Municipais e evitando o comprometimento dos quantitativos destinados ao próprio Município.

4.3. A decisão encontra respaldo na possibilidade de o órgão gerenciador estabelecer as condições de utilização da Ata, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 075/2026.

5.1.1. Nas hipóteses de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 075/2026.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecidos no próprio instrumento contratual, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou entidade interessada por meio instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O Decreto nº 075/2026 também prevê expressamente essas formas de formalização.

5.5. Os instrumentos de que trata o item 5.4 deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. Da formalização da Ata

5.7.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.1.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.7.1.3.1. Aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

5.7.1.3.2. Mantiverem sua proposta original

5.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.11. Da publicidade e assinatura

5.11.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado no Portal da Transparência do Município ou no PNCP durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de

Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que a solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

5.11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada presencialmente ou por meio de assinatura digital e será publicada no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo disponibilizada no Portal da Transparência do Município ou no PNCP.

5.11.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.11.4 aceitar a contratação nos termos estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

5.11.6. convocar os licitantes ou fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.7. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador promoverá a atualização periódica dos preços registrados, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade da Ata, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 005/2024, no Decreto Municipal nº 075/2026 e demais normas aplicáveis.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, de fatos que elevem os custos dos bens registrados ou das demais hipóteses previstas no art. 25 do Decreto

Municipal nº 075/2026.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando sua adequação aos valores praticados no mercado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. Na hipótese do item anterior, órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de redução de seus preços aos valores do mercado.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações. O órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro do item, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o compromisso assumido.

6.4.1. O pedido deverá ser acompanhado da documentação comprobatória ou da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.3. Comprovada a ocorrência do fato superveniente e a inviabilidade do preço registrado, o órgão gerenciador poderá promover a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.5. A alteração ou atualização dos preços registrados na presente Ata não implicará, automaticamente, alteração dos preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, devendo eventual alteração contratual observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.6. Do reajustamento

6.6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, conforme previsão estabelecida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 075/2026.

6.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciado, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação municipal aplicável;
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, ficando vedadas as contratações decorrentes da Ata enquanto perdurem os efeitos sanção.
- 7.16. O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 7.1.7. Na hipóteses de cancelamento do reparo do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.2. Do cancelamento dos preços registrados

- 7.2.1. Por razão de interesse público;
- 7.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- 7.2.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à manutenção ou à adequação dos preços registrados às condições de mercado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- 7.2.4. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará as contratações já formalizadas durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e da regulamentação aplicável.

8. DOS REQUISITOS DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13, Gás P45 e vasilhames, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de e de suas unidades administrativas vinculadas.
- 8.2. Os botijões fornecidos deverão conter gás liquefeito de petróleo (GLP) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo novos ou requalificados, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de validade da requalificação, observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 8.3. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis.

8.4. No ato da entrega, os botijões deverão apresentar perfeito estado de conservação, sem amassamentos, corrosões, vazamentos, avarias ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança e utilização, devendo estar devidamente lacrados e identificados conforme a legislação vigente.

8.5. A detentora deverá garantir o fornecimento dos botijões nos quantitativos solicitados e nos prazos estabelecidos pela Administração, realizando as entregas nos locais indicados pela Secretaria demandante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e substituição imediata dos botijões que apresentarem qualquer irregularidade, defeito, vazamento ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

8.6. O transporte do GLP deverá ser realizado em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando veículos adequados e pessoal devidamente habilitado, observando todas as exigências legais relativas ao transporte de produtos perigosos, quando aplicáveis.

8.7. A detentora deverá manter, durante do a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas na contratação, bem como atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

8.8. A detentora deverá assegurar o abastecimento contínuo de gás GLP, evitando a interrupção das atividades da copa e cozinha da Secretaria Municipal de Administração e garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e do atendimento ao público.

8.9. Sustentabilidade

8.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

8.9.2. Os recipientes de GLP deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas técnicas vigentes, priorizando-se a reutilização dos botijões por meio do sistema de logística reversa adotado pelo setor.

8.9.3. A contratada deverá adotar boas práticas de transporte, armazenamento e distribuição do gás GLP, observando a legislação aplicável e as normas de segurança, de forma a prevenir acidentes, vazamentos, desperdícios e danos ao meio ambiente.

8.10. Subcontratação

8.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.11. Garantia da Contratação

8.11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

8.12.1. Apresentar na assinatura da ata de registro de preços, para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar autorização vigente concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, ou para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, mediante documento hábil.

8.12.2. Autorização do Corpo de Bombeiros atualizados.

8.12.3. Alvara de funcionamento.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cumprida pelas partes de acordo com as cláusulas nela estabelecidas, com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução ou descumprimento.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da Ata deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas à qualidade, atraso ou irregularidades no fornecimento das refeições.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, do respectivo contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da detentora para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de fornecimento, procedimentos de solicitação, horários de entrega, fiscalização, critérios de recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Fiscalização

9.6.1. O fiscal acompanhará a execução do fornecimento para garantir o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que o fornecimento de gás GLP seja realizado conforme as especificações, prazos e normas de segurança aplicáveis.

9.6.2. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades no fornecimento, condições inadequadas dos recipientes ou demais fatos relevantes, descrevendo as providências necessárias para regularização.

9.6.3. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal da ata emitirá notificações à contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para atendimento.

9.6.4. O fiscal informará ao gestor da ata, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

9.6.5. Nos casos de ocorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades administrativas ou inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou nova contratação, quando aplicável.

9.7. Gestor da Ata ou instrumento

9.7.1. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente para solucionar o problema, adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade competente quando necessário.

9.7.3. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos relacionados, elaborando relatório quando necessário para adequação da contratação aos objetivos da Administração.

9.7.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante o fornecimento, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

9.7.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a regularidade do fornecimento, cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos entregues e eventuais penalidades aplicadas.

9.7.6. O gestor adotará as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.7. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a regularidade do fornecimento de gás GLP e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

9.7.8. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. As condições de recebimento, liquidação e pagamento dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Termo de Referência, nos respectivos instrumentos de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Do recebimento

10.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

10.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.3.1. o prazo de validade;

10.3.3.2. a data da emissão;

10.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.3.3.5. o valor a pagar; e

10.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5. Forma de pagamento.

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 075/2026, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, constituem obrigações da detentora da Ata:

11.1.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, observando os preços registrados, os quantitativos e as demais condições estabelecidas para o fornecimento;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. Fornecer os GLP P13, o P45 e os vasilhames P13, conforme o caso, de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e nas respectivas contratações decorrentes da presente Ata;

11.1.4. Realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, observados os quantitativos, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas contratações decorrentes da presente Ata;

11.1.5. Assegurar a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade do GLP e dos vasilhames fornecidos, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais norma pertinentes;

11.1.6. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as autorizações, registros e licenças necessárias ao regular funcionamento de suas atividades e ao fornecimento de

GLP, inclusive aquelas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos competentes;

11.1.7. Comunicar ao órgão gerenciador ou ao responsável pela fiscalização da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, fato superveniente ou circunstância que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento das condições estabelecidas na Ata;

11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo órgão gerenciador, pelo fiscal ou gestor da contratação decorrente da Ata ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.9. Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados ao fornecimento dos combustíveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução das contratações, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.12. Cumprir, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.13. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do fornecimento e das relações estabelecidas com a Administração, quando sua natureza justificar a confidencialidade;

11.1.15. Arcar com os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.16. Observar as normas de segurança, ambientais e de controle aplicáveis à atividade de armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis adotando as medidas necessárias à prevenção de vazamentos, derramamentos e demais ocorrências que possam causar danos ambientais ou à segurança de pessoas e bens;

11.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto registrado, em razão da vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência;

11.1.18. Comunicar ao órgão gerenciador qualquer alteração em sua estrutura societária, endereço, dados cadastrais, contatos ou demais informações relevantes para a execução e fiscalização da Ata;

11.1.19. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes, observando as condições e os prazos neles estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1. São obrigações do Órgão Gerenciador a prática dos atos necessários ao gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 075/2026, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, especialmente:

12.1.1. Providenciar a divulgação da Ata de Registro de Preços e de seus atos decorrentes, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 075/2026;

12.1.2. Divulgar os preços registrados, com indicação dos fornecedores, mantendo essas informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias ao se regular funcionamento o controle;

12.1.4. Proceder ao acompanhamento dos preços registrados, promovendo as verificações e negociações necessárias à manutenção da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, observado o disposto na Cláusula Sexta desta Ata e no Decreto Municipal nº 075/2026;

12.1.5. Promover, quando cabível, o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos ou entidades participantes, observadas as condições e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 075/2026;

12.1.6. Promover a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando cabível, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 075/2026;

12.1.7. Promover, quando cabível, a alteração, atualização ou revisão dos preços registrados, observadas as disposições da Cláusula Sexta desta Ata, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto nº 075/2026;

12.1.8. Receber, analisar e decidir sobre as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços formuladas por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2024, no Decreto Municipal nº 075/2026 e nesta Ata.

12.1.9. Promover o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

12.1.10. Convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando necessária a substituição do fornecedor registrado, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação e nesta Ata;

12.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações formuladas pela detentora da Ata relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com o objeto da Ata;

12.1.12. Observar, para a decisão sobre as solicitações ou reclamações de que trata o item anterior, o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Prestar as informações necessárias aos órgãos e entidades participantes para o adequado acompanhamento dos quantitativos e preços registrados;

12.1.14. Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Ata e o regular funcionamento do Sistema de Registro de Preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes sujeitará a detentora da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação dela decorrente;
- II – dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação dela decorrente;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação dela decorrente;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.2. Poderão ser aplicadas à detentora da Ata, observados os pressupostos legais e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.4. A multa poderá ser aplicada à detentora da Ata em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), observada a gravidade da infração e a base de cálculo definida no instrumento de contratação ou, quando se tratar de infração relacionada exclusivamente à Ata, sobre o valor correspondente ao item ou quantitativo afetado pela conduta.

13.1.5. Para as infrações de menor gravidade, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), observada a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

13.1.6. Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total, fraude, comportamento inidôneo ou demais condutas que causem grave prejuízo à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), observada a proporcionalidade e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa que a aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

13.1.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedro Gomes/MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.1.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais.

13.1.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a presente Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório.

13.1.13. Na hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

13.1.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.18. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação pela contratada, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Administração, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

14.2. Os botijões de gás GLP deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, compreendendo as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas, em dias úteis e dentro do horário de expediente, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

14.3. Os recipientes de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, identificados, abastecidos com a capacidade contratada, em perfeitas condições de uso, sem sinais de vazamentos, corrosão, amassamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

14.4. O transporte, o armazenamento e a entrega do gás GLP deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis, utilizando veículos e equipamentos adequados, de modo a preservar a integridade dos recipientes, prevenir acidentes e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público.

14.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.5.1. O prazo de garantia do produto será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

14.5.2. Não se aplica a prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica ao objeto da contratação. Entretanto, a contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os recipientes que apresentem defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a utilização do produto, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, incluindo os prazos, as condições de recebimento, as obrigações do órgão ou entidade contratante e da detentora da Ata, as penalidades e demais condições aplicáveis às contratações, observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. As contratações decorrentes da presente Ata serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observados o planejamento das aquisições, os quantitativos registrados, as condições estabelecidas nesta Ata e a disponibilidade orçamentária.

15.4. A indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da presente Ata, por meio do respectivo instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, observada a legislação aplicável.

15.6. A presente Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação por parte da detentora, ficando as contratações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração, observadas as condições e os preços nela registrados.

Local e data

Gerenciadores da Ata

Detentores da Ata